



DECRETO Nº 152/2003

Altera o Decreto nº 146/2001, de 07 de dezembro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.043, de 04 de julho de 1997, alterada pelas Leis nºs. 2.405, de 25 de outubro de 2001; 2.459, de 17 de maio de 2002; 2.520, de 04 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de se estender as penalidades previstas no Decreto nº 146/2001, de 07 de dezembro de 2001, que regulamentou a Lei nº 2.043/1997, aos condutores de motocicletas que vierem a explorar os serviços de "MOTO-TÁXI" e "MOTO-ENTREGA", individualmente, sem vínculo com empresa permissionária dos serviços, portanto, não autorizados ao exercício da atividade,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 11 do Decreto nº 146/2001, de 07 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As infrações aos dispositivos deste Decreto, sujeitam a empresa operadora ou o profissional autônomo, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$ 32,00 a R\$ 107,00;



DECRETO Nº 152/2003.

III – apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança de usuários e de terceiros e no caso do exercício irregular da atividade;

IV – suspensão temporária da execução do serviço, pelo prazo de até 3 (três) meses, no caso de falta grave;

V – a cassação da licença para exercer a atividade, no caso de a empresa envolver-se em 03 (três) acidentes de natureza grave, aos quais tenha dado causa no período de 12 (doze) meses ou, se deixar de atender aos requisitos de idoneidade e capacidade técnico-profissional ou ainda se houver atraso superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento dos tributos relacionados ao serviço.

§ 1º. A infração consistente em dirigir embriagado a motocicleta, acarretará automaticamente a cassação da licença para exercer a atividade, com relação ao profissional.

§ 2º. As infrações cometidas deverão ser registradas em fichas específicas pela Divisão de Rendas e Atividades Econômicas, da Secretaria da Fazenda, objetivando o impedimento do profissional reincidente em infrações que coloquem em risco o usuário.

§ 3º. O profissional motociclista envolvido em acidente, ficará proibido de exercer os serviços, se ficar comprovada a sua culpa, a partir do segundo acidente, ou no caso de condenação criminal decorrente de acidente com a motocicleta.

§ 4º. O veículo apreendido somente será liberado após sanadas as irregularidades e, no caso de apreensão por exercício irregular da atividade, após o pagamento da multa.

§ 5º. Aplicam-se as penalidades previstas nos incisos II e III deste artigo, aos condutores de motocicletas que vierem a explorar os serviços de “MOTO-TÁXI” e “MOTO-ENTREGA” individualmente, sem vínculo com empresa permissionária dos serviços.”



DECRETO Nº 152/2003.

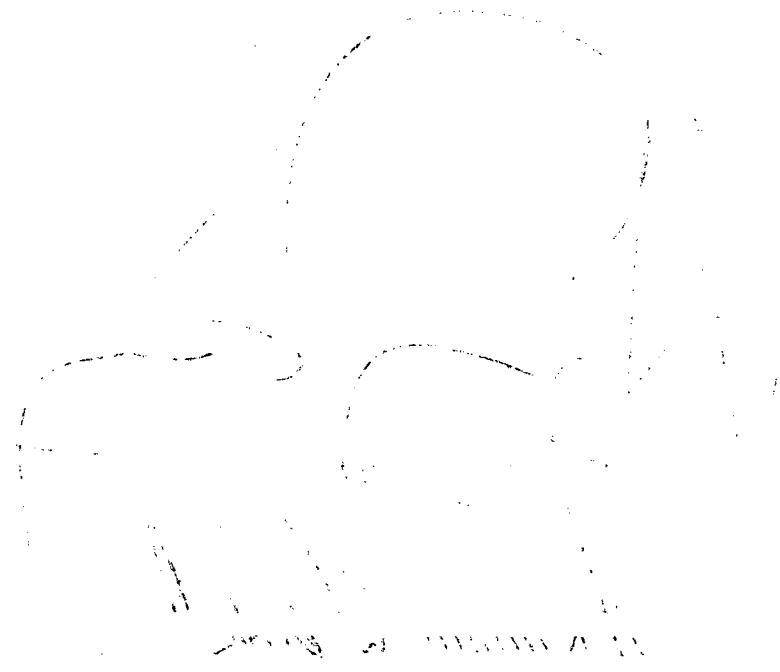
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 15 de dezembro de 2003.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário da Fazenda

RECEBUEMOS
O VALOR DE R\$ 00,00
EM 15/12/2003
P/ O VALOR DE R\$ 00,00
EM 15/12/2003
P/ O VALOR DE R\$ 00,00
EM 15/12/2003



PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 19 / 12 / 20 03
DE Nº 8658
UMUARAMA, 19 / 12 / 20 03
Ellen Paula Nunes
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO